



digitalizado

DECRETO 12.891/2023

Dispõe sobre revogação de Decretos.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando criação da Lei nº 6.860 do dia 27 de março de 2023, a qual, “dispõe sobre a criação do auxílio alimentação decorrente de deslocamento do servidor além da circunscrição do Município para desempenho de funções laborativas a serviço do ente público, implementando-se ainda os institutos da prontidão e do sobreaviso, no âmbito do Município de Pará de Minas e dá outras providências;”

DECRETA:

Art. 1º – Ficam expressamente revogados:

I – O Decreto nº 7.253 do dia 1º de abril de 2013 e;

II – O Decreto nº 11.868 do dia 26 de janeiro de 2022

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de março de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N° 12.892, de 27 de março de 2023

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alíneas “a” e “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Pará de Minas, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado geral: pessoa indicada pelo Prefeito como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, em todo o território nacional;

XX – Plano de Adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, que estabeleçam a política de privacidade dos dados, e de segurança da informação e diretrizes administrativas, as condições de organização, o regime de





funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.



Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 5º É vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública do Poder Executivo transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável à ANPD;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado será informado à ANPD e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I – nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do *caput* do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – nas exceções constantes dos incisos I a IV do *caput*.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou pela entidade municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou pela entidade municipal;

III – a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e as entidades municipais, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.



Art. 6º Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a ANPD, na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será materializada publicidade nos termos § 1º, II do artigo 5º deste instrumento;

c) nas hipóteses do § 1º do artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 7º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o Plano de Adequação, incluindo a Política de Segurança da Informação e Diretrizes Administrativas, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV – o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município.

Art. 8º A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

I – um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – Controladores que serão indicados formalmente pelas Secretarias/Autarquias/Fundações;

III – Operadores, representando os setores da Administração Pública Direta e Indireta;

Parágrafo único. A indicação dos Controladores e dos Operadores será efetivada por meio de ofício-resposta encaminhado pelos titulares das Secretarias/Unidades ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por Portaria emitida pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.



Art. 9º A Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo deverá:

I – dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e das entidades na internet, e no Portal da Transparência, em seção específica;

II – atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do § 1º do artigo 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 10 O Encarregado Geral de Proteção de Dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 11 Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709, de 2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III – recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos controladores para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV – elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V – comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º, I deste Decreto;

VI – informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VII – encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;

VIII – encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respetivos titulares das pastas nos prazos



eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município,

IX – providenciar em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos de seu artigo 31, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Parágrafo único. Todo e qualquer expediente relativo à aplicação da LGPD no âmbito do Município de Pará de Minas deverá ser direcionado ao Encarregado Geral de Proteção de Dados, observadas as contingências legais próprias.

Art. 12 Os Planos de Adequação que se refere o inciso III, do artigo 11 deste Decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o artigo 9º deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, §1º e do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal no 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13 Compete ao Controlador:

I – elaborar o Plano de Adequação, incluindo a Política de Segurança da Informação e Diretrizes Administrativas, com o descriptivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, submetendo ao Encarregado Geral de Proteção de Dados para conhecimento;

II – implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I deste artigo;

III – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

IV – atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;



b) Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V – assegurar que o Encarregado Geral de Proteção de Dados seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões e ocorrências relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI – analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Pará de Minas, elaborada e encaminhada pelos Controladores;

VII – atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados, observadas as prescrições deste instrumento.

Art. 14 Compete ao Operador:

I – realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 15 Cabe ao Setor de Tecnologia da Informação do Município:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados, para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 16 Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I – a designação de um ou mais Controladores, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, para elaboração e manutenção de um Plano de Adequação, incluindo a Política de Segurança da Informação e Diretrizes Administrativas nos termos do artigo 7º, inciso III e parágrafo único deste Decreto;

II – a designação de um ou mais Operadores para a realização do tratamento segundo as instruções fornecidas pelo Controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 17 Fica criada a Comissão de Implantação da LGPD do Município de Pará de Minas, formada pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados, os Controladores e Operadores designados pelas Secretarias/Autarquias.

Parágrafo único. A Comissão terá como atribuições o acompanhamento da elaboração dos Planos de Adequações, discutir a legislação e disseminar conceitos, propor mudanças e entendimentos entre os setores da Administração Direta e Indireta e estará subordinada administrativamente à Procuradoria Geral do Município.



Art. 18 As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao Encarregado Geral de Proteção de Dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo Plano de Adequação, incluindo a Política de Segurança da Informação e Diretrizes Administrativas às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19 Os casos omissos deverão ser dirimidos observadas as condicionantes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 20 Fica revogado o Decreto nº 12.480, de 19 de agosto de 2022.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 27 de março de 2023.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N°. 12.893/2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete privativamente a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela



autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

CONSIDERANDO, as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei 4.657/1972;

CONSIDERANDO o teor Portaria da SEGES/MGI Nº 720 que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO AINDA o teor do Acordão 507/2023 do Tribunal de Contas da União.

DECRETA

Art. 1º Que o município de Pará de Minas/MG, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo Primeiro: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Parágrafo Segundo: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por ela, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023;



Parágrafo Primeiro: As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo Segundo: O ato de homologação/ratificação referente às contratações diretas de que trata o *caput*, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Terceiro: A publicação do edital das licitações de que trata o *caput*, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor.

Art. 3º Nas licitações cuja fase interna tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas



até ao dia 31 de março de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade das informações que a Lei 14.133/2021 exige se dará em sítio eletrônico oficial mediante publicação em Diário Oficial do Município, admitida a publicação de extrato, e, será disponibilizado a versão física dos documentos nas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de março de 2023.

Elias Diniz
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 12.894/2023**

Abre crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas cujo objetivo é viabilizar a implementação do Programa Municipal para Conservação dos recursos Hídricos, de acordo com a Lei Municipal 6.862/23 de 27.03.2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a Lei Municipal n.º 6.862, de 27.03.2023.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo objetivo é viabilizar a implementação do Programa Municipal para Conservação dos recursos Hídricos, de acordo com a Lei Municipal 6.862/23 de 27.03.2023.

Art. 2.º A despesa será classificada como dispõem a Lei 4.320, de 17.03.64, Portaria n.º 42, de 14.04.99 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.01, conforme discriminações:

ÓRGÃO:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS
UNIDADE:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO:	541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA:	0047 – Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
ATIVIDADE:	02.16.18.541.0047.2.324 – Manutenção do Programa Municipal para Conservação dos Recurso Hídricos -
	<u>R\$ 30.000,00</u>
	TOTAL
	R\$ 30.000,00

CAT. ECON.: 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

GRUPO DE NAT. DE DESPESA: 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODAL. DE APLICAÇÃO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas

01/02



ELEMENTO
DE DESPESA: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas - 0870 – R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º O recurso à abertura do crédito especial, consoante artigo 1.º e § 1.º da Lei Municipal nº 6.862, de 27.03.2023, decorrerá da anulação da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será por excesso de superavit ocorrido no exercício de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 28 de março de 2023.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO N° 12895/2023, de 28 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.544.820,27 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6834/2022, de 31 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 2.544.820,27, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação	Créditos	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - Gabinete do Prefeito			
02.001.6.181.17.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	30	R\$ 2.019,00	
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.019,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - Gabinete do Prefeito			
02.001.6.181.17.2321-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	40	R\$ 140.000,00	
2.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 140.000,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - Gabinete do Prefeito			
02.001.6.181.17.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	36	R\$ 300.000,00	
2.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito		R\$ 300.000,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - Gabinete do Prefeito			
02.001.6.181.17.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	36	R\$ 503.800,00	
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 503.800,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - Gabinete do Prefeito			
02.001.6.181.17.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	36	R\$ 240.180,00	
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito		R\$ 240.180,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - Gabinete do Prefeito			
02.001.6.181.17.2321-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	40	R\$ 180.000,00	
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 180.000,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - Gabinete do Prefeito			
02.001.6.182.17.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	42	R\$ 908,55	
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 908,55	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA			
02.003.4.122.1.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	65	R\$ 2.068,00	
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.068,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA			
02.003.4.122.11.2221-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	80	R\$ 15.123,78	
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 15.123,78	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.4.122.1.0013-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	93	R\$ 950,00	
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 950,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

18

DECRETO N° 12895/2023, de 28 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.544.820,27 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.4.122.1.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	94	R\$ 20.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2040-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	180	R\$ 5.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	175	R\$ 3.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2041-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	181	R\$ 3.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2041-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	181	R\$ 2.000,00
1.576.001.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.272.1.2049-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	196	R\$ 5.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	218	R\$ 32.000,00
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 32.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	217	R\$ 10.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	217	R\$ 50.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	245	R\$ 18.000,00
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 18.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	254	R\$ 30.000,00
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.1.90.04.00.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	240	R\$ 50.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

19

DECRETO Nº 12895/2023, de 28 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.544.820,27 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 242 R\$ 5.000,00

1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% - R\$ 5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 243 R\$ 50.000,00

1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% - R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 243 R\$ 20.000,00

1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação) R\$ 20.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2076-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 250 R\$ 100.000,00

1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% - R\$ 100.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2076-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 251 R\$ 10.000,00

1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% - R\$ 10.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 243 R\$ 50.000,00

1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação) R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 240 R\$ 50.000,00

1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação) R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2076-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 250 R\$ 50.000,00

1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% - R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.008.10.122.1.2088-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 282 R\$ 10.000,00

1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 10.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.008.10.301.22.2109-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 317 R\$ 90.000,00

1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 90.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.008.10.301.22.2109-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 318 R\$ 20.000,00

1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 20.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.008.10.302.22.2110-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 323 R\$ 10.000,00

1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

20

DECRETO Nº 12895/2023, de 28 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.544.820,27 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.008.10.304.27.2112-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 333 R\$ 80.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 80.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.122.1.2117-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 370 R\$ 75.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 75.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.122.1.2116-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 360 R\$ 100.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 100.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.122.1.2118-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 375 R\$ 5.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.122.14.2119-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 381 R\$ 1.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 391 R\$ 50.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.301.22.2124-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 393 R\$ 50.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.302.22.2130-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 413 R\$ 25.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 25.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.302.22.2130-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 413 R\$ 30.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 30.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.302.22.2133-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 433 R\$ 2.500,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 2.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.305.27.2139-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 449 R\$ 1.300,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 1.300,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL

02.010.8.122.1.2143-3.3.90.37.00.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-obra 868 R\$ 33.713,46
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 33.713,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

21

DECRETO N° 12895/2023, de 28 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.544.820,27 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2160-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	561	R\$ 3.216,00
2.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 3.216,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	598	R\$ 835,68
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 835,68
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	643	R\$ 4.660,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 4.660,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	810	R\$ 2.545,80
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.545,80
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	812	R\$ 2.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
Total dos Créditos.....		R\$ 2.544.820,27

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Classificação	Recursos	Ficha	Valor
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 950,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 950,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 2.019,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.019,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 908,55
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 908,55
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 835,68
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 835,68
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 2.068,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.068,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 2.545,80
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.545,80
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 4.660,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 4.660,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 2.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 140.000,00
2.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Diret			R\$ 140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

22

DECRETO Nº 12895/2023, de 28 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.544.820,27 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 300.000,00	
2.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 300.000,00	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 503.800,00	
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 503.800,00	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 32.000,00	
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 32.000,00	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 18.000,00	
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 18.000,00	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 30.000,00	
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 30.000,00	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 15.123,78	
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 15.123,78	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 3.216,00	
2.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 3.216,00	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 100.000,00	
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 100.000,00	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 50.000,00	
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 50.000,00	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 25.000,00	
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 25.000,00	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 1.000,00	
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 1.000,00	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 30.000,00	
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 30.000,00	
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - Gabinete do Prefeito		
02.001.4.122.1.2001-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	12	R\$ 5.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - Gabinete do Prefeito		
02.001.6.181.17.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35	R\$ 240.180,00
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito		R\$ 240.180,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.002 - Procuradoria Geral do Município		
02.002.4.91.1.2013-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	58	R\$ 5.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - Secretaria Municipal de Gestão Pública		
02.003.4.122.1.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	74	R\$ 91.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 91.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		
02.004.4.122.1.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	103	R\$ 5.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		
02.004.4.122.1.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95	R\$ 20.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

23

DECRETO Nº 12895/2023, de 28 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.544.820,27 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA

02.006.4.122.1.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	153	R\$ 800,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 800,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA

02.006.4.122.1.2035-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	155	R\$ 5.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.272.1.2048-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	194	R\$ 5.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.272.1.2050-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	198	R\$ 50.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.272.1.2048-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	194	R\$ 50.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.361.29.2067-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	227	R\$ 2.000,00
1.576.001.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação		R\$ 2.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.361.29.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	216	R\$ 50.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.361.29.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	216	R\$ 20.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 20.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.361.29.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	216	R\$ 50.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241	R\$ 10.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 10.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241	R\$ 5.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241	R\$ 50.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

24

DECRETO Nº 12895/2023, de 28 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.544.820,27 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 241 R\$ 100.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% - R\$ 100.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 241 R\$ 10.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% - R\$ 10.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.33.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 241 R\$ 50.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% - R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.55.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 259 R\$ 5.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação) R\$ 5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.55.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 259 R\$ 3.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação) R\$ 3.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.007.12.365.55.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 259 R\$ 3.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação) R\$ 3.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.008.10.122.1.2088-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 281 R\$ 90.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 90.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.008.10.122.1.2088-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 281 R\$ 20.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 20.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.008.10.122.1.2088-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 281 R\$ 10.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 10.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.008.10.122.1.2088-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 281 R\$ 80.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo R\$ 80.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.008.10.302.22.2110-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 323 R\$ 10.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 10.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.302.22.2130-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 418 R\$ 50.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 50.000,00

Assinantes

- ✓ José Leonardo Martins Pinto

Assinou em 22/05/2023 às 08:38:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ Elias Diniz

Assinou em 22/05/2023 às 09:04:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

XKE 11L VN5 E6Y



DECRETO N° 12.896/2023

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de Joel Aparecido dos Santos, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo N° PRO-0002313/2023;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar N° 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno N° 01 e N° 26 da Quadra 28-F, Bairro São José, Município de Pará de Minas, de propriedade de Joel Aparecido dos Santos, CPF N° 050.857.596-64, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno N° 01 – Quadra 28-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 28.000 – Folha 249 – Livro 2-DF do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: Joel Aparecido dos Santos

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula N° 28.000 – Folha 249 – Livro 2-DF do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno N° 26 – Quadra 28-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 28.001 – Folha 250 – Livro 2-DF do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: Joel Aparecido dos Santos

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula N° 28.001 – Folha 250 – Livro 2-DF do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno N° 01 – Quadra 28-F– Bairro São José – Pará de Minas-MG

Proprietário: Joel Aparecido dos Santos

Área: 720,00m²

[Handwritten signatures]

1



Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4, de coordenadas N 7803863.615m e E 539885.441 m; deste, segue confrontando com AVENIDA AMAZONAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°39'59" e 12.000 m até o vértice 5, de coordenadas N 7803865.147m e E 539897.343m; deste, segue confrontando com LOTE 02 QUADRA 28F BAIRRO SAO JOSÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°39'59" e 30.000 m até o vértice 6, de coordenadas N 7803835.392m e E 539901.173m; deste, segue confrontando com LOTE 07 QUADRA 28F BAIRRO SAO JOSÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°03'49" e 12.000 m até o vértice 1, de coordenadas N 7803826.075m e E 539893.610m; deste, segue confrontando com LOTE 24 QUADRA 28F BAIRRO SAO JOSÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°03'49" e 30.000 m até o vértice 2, de coordenadas N 7803844.980m e E 539870.317m; deste, segue confrontando com AVENIDA PARAGUAI, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°03'49" e 12.000 m até o vértice 3, de coordenadas N 7803854.298m e E 539877.879m; 39°03'49" e 12.000 m até o vértice 4, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de março de 2023.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Decreto nº12.898/23

Procede ao cancelamento da despesa inscrita em Dívida Flutuante como restos a pagar não processados nos exercícios de 2021 e 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art.1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios anteriores, inscritos em Restos a Pagar - Não Processados de 2021 e 2022 no valor total de R\$1.093,26 (Hum mil, noventa e três reais vinte e seis centavos) que corresponde aos empenhos n.º 449/22, 651/22, 83/21, 280/21, 385/21 e 508/21

Art. 2º O cancelamento dos créditos empenhados inscritos em restos a pagar de que trata este artigo 1º, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente dos respectivos empenhos não se efetivara e/ou não se efetivará em sua integralidade.

Art. 3º O cancelamento foi contabilizado conforme relacionado no Anexo I Demonstrativo da Dívida Flutuante, deste Decreto e no respectivo Memorial Justificativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 29 de março de 2023.

Elias Diniz
Prefeito Municipal

FAVORECIDO	SALDO ANTERIOR DO EMPENHO	INSCRIÇÃO EM RPNE	BAIXA LIQUIDADO E PAGOS	VALOR CANCELADO	SALDO A LIQUIDAR
TREZE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$312,00	R\$312,00	R\$0,00	R\$312,00	R\$0,00

EMPENHOS Nº651/2022

FAVORECIDO	SALDO ANTERIOR DO EMPENHO	INSCRIÇÃO EM RPNE	BAIXA LIQUIDADO E PAGOS	VALOR CANCELADO	SALDO A LIQUIDAR
MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE	R\$0,01	R\$0,01	R\$0,00	R\$0,01	R\$0,00

Pará de Minas, 29 de março de 2023.

Presidente da Câmara

Viviane Luzia Ambrósio Nunes
Diretora Financeira, Orçamentária e Contábil

Assinantes

✓ Elias Diniz

Assinou em 31/03/2023 às 15:53:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

67Z JMJ OYL ZDE

DECRETO N° 12.899/2023

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$130.000,00 às Dotações Orçamentárias do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 6.834/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) às seguintes dotações orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

01 - LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$130.000,00
01.01.01.031.0001.4.006 - 33.90.14.00 - 10	20.000,00
01.01.01.031.0001.4.010 - 33.90.39.00 - 22	50.000,00
01.01.01.031.0001.4.016 - 31.90.94.00 - 34	50.000,00
01.01.01.031.0001.4.033 - 33.90.14.00 - 72	10.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$130.000,00
01.01.01.031.0001.4.021 - 44.90.51.00 - 47	130.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 29 de março de 2023.

Elias Diniz

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 12.900/2023

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, 107 I, "i" da Lei Orgânica do Município;

- Considerando a Instrução Normativa nº 1562/2015, de 29 de abril de 2015;
- Considerando a Instrução Normativa nº 1640/2016, de 05 de maio de 2016 e suas alterações;
- Considerando o Convênio do ITR celebrado junto a Receita Federal do Brasil,
- Considerando o Processo nº 0001891/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o Art. 3º do Decreto nº 12.883/2023, que nomeia Comissão de Avaliação do VTN – Valor da Terra Nua para o exercício de 2023, que passa a vigorar como se segue:

Onde se lê: “*Art. 3º – A Comissão será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, como segue:*”

Leia-se: “*Art. 3º – A Comissão será composta de 7 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, como segue:*”

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito

**DECRETO N.º 12.901/23**

Abre crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas para arcar com a transferência à ADEVIPAM – Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas, de recursos captados via Lei de Incentivo junto à Fundação Vale (Ciclo 2021), por intermédio do Fundo Municipal do Idoso (FUMID) de acordo com a Lei Municipal n.º 6.865, de 27/03/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a Lei Municipal n.º 6.865, de 27.03.2023.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no valor de R\$ 81.279,00 (oitenta e um mil setecentos e vinte e nove reais), para arcar com a transferência à ADEVIPAM – Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas, de recursos captados via Lei de Incentivo junto à Fundação Vale (Ciclo 2021), por intermédio do Fundo Municipal do Idoso (FUMID) de acordo com a Lei Municipal n.º 6.865, de 27/03/2023 .

Art. 2.º A despesa será classificada como dispõem a Lei 4.320, de 17.03.64, Portaria n.º 42, de 14.04.99 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.01, conforme discriminações:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

UNIDADE: 22 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA: 0018 – Amparo Assistencial ao Idoso

ATIVIDADE: 02.22.08.241.0018.0.044 – Subvenção à ADEVIPAM – Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas - **R\$ 81.279,00**

TOTAL: **R\$ 81.279,00**

CAT. ECON.: 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

GRUPO DE

NAT. DE DESPESA: 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG | CEP 35.660-013 | (37) 3233-5600 | www.parademinhas.mg.gov.br



MODAL. DE APLICAÇÃO:	3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43 – 871 – Subvenções -
	<u>R\$ 81.279,00</u>
	TOTAL
	<u>R\$ 81.279,00</u>

Art. 3.^º O recurso à abertura do crédito especial, consoante artigo 1.^º § 1.^º da Lei Municipal n.^º 6.865, de 027.03.23, decorrerá do superavit financeiro ocorrido no exercício de 2022 da importância de R\$ 81.279,00 (oitenta e um mil duzentos e setenta e nove reais).

Art. 4.^º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 03 de abril de 2.023


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12902/2023, de 3 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.282.242,41 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6834/2022, de 31 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 1.282.242,41, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação	Créditos	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - GABINETE DO PREFEITO			
02.001.6.182.17.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	42	R\$ 90,00	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 90,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - GABINETE DO PREFEITO			
02.001.6.182.17.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	42	R\$ 1.200,00	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 1.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
02.002.4.91.1.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56	R\$ 3.636,00	
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 3.636,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
02.009.10.122.1.2116-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360	R\$ 80.000,00	
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			R\$ 80.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	391	R\$ 30.000,00	
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)			R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	391	R\$ 11.000,00	
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)			R\$ 11.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	417	R\$ 60.000,00	
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)			R\$ 60.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	412	R\$ 130.000,00	
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)			R\$ 130.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	410	R\$ 50.000,00	
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)			R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL			
02.010.8.122.1.2143-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	478	R\$ 2.100,00	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

37

Decreto Nº 12902/2023, de 3 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.282.242,41 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL

 02.013.4.122.1.2165-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 601 R\$ 8.000,00
 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 8.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL

 02.013.4.122.1.2165-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 598 R\$ 1.174,53
 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.174,53

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

 02.014.14.452.41.2172-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 628 R\$ 542.000,00
 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados R\$ 542.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE

 02.016.4.122.1.2185-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 684 R\$ 322,14
 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 322,14

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE

 02.016.4.122.1.2185-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 686 R\$ 62.664,00
 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 62.664,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE

 02.016.4.122.1.2185-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 684 R\$ 1.620,00
 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados R\$ 1.620,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.017 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

 02.017.28.846.0.0030-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais 751 R\$ 675,74
 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 675,74

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

 02.019.27.811.55.2211-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 825 R\$ 14.260,00
 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 14.260,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

 02.019.27.811.55.2209-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 823 R\$ 10.000,00
 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados R\$ 10.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

 02.019.4.392.1.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 812 R\$ 2.500,00
 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

 02.019.4.392.1.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 812 R\$ 1.000,00
 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

 02.019.4.392.1.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 812 R\$ 10.000,00
 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

38

DECRETO Nº 12902/2023, de 3 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.282.242,41 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.021 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARA DE MINAS

02.021.13.392.37.2214-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 844 R\$ 12.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 12.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.021 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARA DE MINAS

02.021.13.392.37.2214-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 844 R\$ 248.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 248.000,00

Total dos Créditos..... R\$ 1.282.242,41

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos

Classificação	Ficha	Valor
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 322,14
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 322,14
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 12.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 80.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 80.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 248.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 248.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 1.174,53
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.174,53
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 62.664,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 62.664,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 3.636,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 3.636,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 675,74
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 675,74
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 14.260,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 14.260,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - Gabinete do Prefeito		
02.001.6.182.17.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43	R\$ 90,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 90,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - Gabinete do Prefeito		
02.001.6.182.17.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43	R\$ 1.200,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 30.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

39

Decreto Nº 12902/2023, de 3 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.282.242,41 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400 R\$ 60.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 60.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400 R\$ 130.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 130.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400 R\$ 11.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 11.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.009.10.302.22.1047-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 402 R\$ 50.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) R\$ 50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL

02.010.8.243.20.2146-3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 491 R\$ 2.100,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.100,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 673 R\$ 542.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados R\$ 542.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 673 R\$ 10.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados R\$ 10.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 673 R\$ 1.620,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados R\$ 1.620,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

02.014.4.122.1.2170-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 619 R\$ 8.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 8.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE

02.016.18.541.47.2189-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 701 R\$ 2.500,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.019.4.392.1.2207-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 811 R\$ 1.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.019.4.392.1.2207-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil 809 R\$ 10.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

40

DECRETO Nº 12902/2023, de 3 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.282.242,41 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Total dos Recursos..... R\$ 1.282.242,41

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de abril de 2023.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes

- ✓ José Leonardo Martins Pinto

Assinou em 22/05/2023 às 11:34:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ Elias Diniz

Assinou em 22/05/2023 às 18:33:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NZX O4K ONY XGP



DECRETO N.º 12.903/2023

Regulamenta a Lei Municipal n.º 6.839/2023, de 08 de fevereiro de 2023, que institui o "Banco de Rações para animais no município de Pará de Minas" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 6.839, de 8 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei Municipal n.º 6.839, de 8 de fevereiro de 2023, que institui o "Banco de Rações para animais no município de Pará de Minas", observadas as condicionantes abaixo declinadas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2.º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pará de Minas – SMADRMA, a coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do programa "Banco de Ração para animais no município de Pará de Minas", com as seguintes atribuições:

- I. Realizar a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios destinados à alimentação animal de cães e gatos, perecíveis ou não, desde que em condição de consumo e dentro do prazo de validade, proveniente das fontes constantes no inciso I do art. 2.º, da Lei Municipal nº 6.839/2023;
- II. Realizar a distribuição dos alimentos recebidos para beneficiários previstos no inciso II do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 6.839/2023.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, serão considerados protetores independentes de animais, pessoas físicas, não vinculadas a entidades de proteção animal, que resgatam cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, com no mínimo 10 animais adultos sob sua responsabilidade, provendo assistência necessária para preparo e encaminhamento para adoção responsável.

CAPÍTULO III DAS DOAÇÕES PARA O BANCO DE RAÇÕES

Art. 3.º Fica o Município autorizado a receber, em qualquer tempo, doações de rações



para animais domésticos, oriundos das situações relacionadas no inciso I do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 6.839/2023, observando o que segue:

I. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições, em embalagens ou a granel, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

II. Sem sinais indicativos de mal acondicionamento ou de produtos inadequados para consumo, tais como: presença de sujidades, úmidas, com bolor, mau odor, entre outros;

III. Serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas.

Art. 4.º As manifestações de interesse deverão ser enviadas ao e-mail institucional do servidor a ser indicado pela SMADRMA contemplando, no mínimo, os seguintes dados da pessoa física ou jurídica doadora:

I. CPF ou CNPJ;

II. Nome;

III. e-mail;

IV. Telefone;

V. Quantidade, marca e/ou especificações do produto a ser doado.

Art. 5.º A doação será concretizada e formalizada mediante:

I. Termo de doação, conforme o modelo disponibilizado no anexo I deste decreto.

II. Contrato de Parceria, mediante chamamento público para patrocínio, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 6.º O recebimento das rações será feito na sede administrativa da secretaria, por um servidor da equipe da SMADRMA, mediante agendamento, após a manifestação prévia do interesse de doação e a formalização da doação, conforme disposto no artigo 5.º do presente decreto.

Parágrafo único. Eventuais produtos não condizentes com as características estabelecidas neste decreto serão rejeitados.

Art. 7.º Poderão ser feitos termos de parcerias entre a SMADRMA e os mercados, supermercados, agropecuárias e similares, para a arrecadação dos itens a serem doados, sendo que, neste caso, servidor indicado pela SMADRMA marcará dia específico para a coleta dos itens diretamente no local.

Art. 8.º A SMADRMA fica autorizada a realizar a logística de recolhimento das doações, quando necessário, observadas as contingências da lei e deste instrumento regulamentador.

Art. 9.º O material recebido será armazenado em local indicado pela SMADRMA até que ocorra a destinação.



CAPÍTULO IV DO CADASTRO DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA

Art. 10 Os interessados em receber ração do “Programa Banco de Ração” deverão, primeiramente, realizar o cadastramento junto à SMADRMA e posteriormente manifestar interesse no recebimento de ração do programa, no período estabelecido pela SMADRMA.

§1.º Para realizar o cadastro descrito no caput, os interessados devem comprovar o enquadramento no inciso II do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 6.839/2023 e apresentar os seguintes documentos (cópia impressa ou digitalizada, legível, em formato JPEG ou PDF):

- a. Documento de identificação pessoal com foto, RG e CPF, dentro do prazo de validade;
- b. Comprovante de residência atualizado, emitido em até 90 (noventa) dias, comprovando residência no município de Pará de Minas do responsável pelo cadastro e dos animais;
- c. Comprovante de residência secundário, caso os animais sejam mantidos em local distinto à residência do protetor;
- d. Para protetor independente: carta de recomendação emitido por profissional médico veterinário atestando conhecer o trabalho do protetor independente, datada, assinada e carimbada;
- e. Para pessoa com transtorno de acúmulo de animais: Laudo emitido por profissional capacitado atestando a situação, datada, assinada e carimbada;
- f. Para pessoa e/ou família em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional: comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº11.016/2022 e suas alterações.
- g. Para Organizações da Sociedade Civil: Cartão CNPJ, Estatuto Social e Ata da assembleia de eleição da atual diretoria, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou Cartório de Títulos e Documentos.
- h. Autorização para visita técnica nos endereços indicados, conforme modelo constante no ANEXO II, preenchida, datada e assinada;
- i. Comprovação que os animais sob sua guarda estejam vacinados com antirrábica e castrados.

§ 2.º A revalidação do cadastro deverá ser realizada anualmente, com a respectiva reapresentação das certidões e demais documentos listados no parágrafo primeiro do art. 10 do presente decreto, quando necessários.

§ 3.º É de inteira responsabilidade do beneficiário manter seu o cadastro atualizado, comunicando à SMADRMA as alterações de seus dados, do número de animais assistidos ou quaisquer outras informações.

§ 4.º A SMADRMA poderá realizar, a qualquer tempo, diligência ao domicílio do beneficiário, a fim de averiguar as condições do local e de atendimento aos quesitos de qualificação e informações declaradas, inclusive poderá suspender a participação no Banco de Rações até ser sanada a irregularidade encontrada pelo responsável técnico da SMADRMA.



Art. 11 São impeditivos à participação do Programa:

- I – Responder a processo administrativo relativo a bem-estar de animais domésticos junto à Prefeitura de Pará de Minas;
- II - Ser considerado incapaz e/ou possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- III - Desenvolver atividade remunerada de natureza similar ou ligada direta ou indiretamente ao serviço oferecido gratuitamente pela municipalidade;
- IV - Cobrar ou receber vantagens pessoais sobre o serviço oferecido gratuitamente pela municipalidade;
- V - Valer-se do serviço oferecido gratuitamente pelo Programa para animais resgatados em outros municípios.
- VI – Deixar de prestar as informações necessárias e ou obstar a vistoria pela equipe de fiscalização ambiental ou outro servidor da SMADRMA.

CAPÍTULO V

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DISTRIBUIÇÃO DAS RAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 12 A distribuição só acontecerá se houver disponibilidade de ração e será feita para atender a necessidade alimentar da metade dos animais registrados em cada cadastro, exceto para pessoa e/ou família em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional;

Art. 13 Será instituída prioridade no repasse de rações aos protetores independentes e Organizações da Sociedade Civil que disponibilizarem lares transitórios aos animais oriundos de apreensões realizadas pelo serviço de fiscalização da SMADRMA. A prioridade será para atender aos animais apreendidos.

Art. 14 A distribuição da ração acontecerá mensalmente e atenderá 01 (um) inscrito por categoria, na sequência estabelecida abaixo, até a doação de todo o material, para os beneficiários instituído pelo inciso II do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 6.839/2023:

- I. pessoa e/ou família em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional;
- II. protetor independente;
- III. pessoa portadora de transtorno de acumulação de animais;
- IV. organizações da sociedade civil.

Art. 15 Aqueles que possuem interesse em receber rações do Programa Banco de Ração, durante o mês corrente, deverão manifestar-se mediante preenchimento do “Formulário de Interesse”.

- I- A SMADRMA disponibilizará, através dos canais de comunicação oficial do poder público, o formulário eletrônico de manifestação em interesse para receber rações do programa.
- II- O formulário eletrônico será disponibilizado no primeiro dia útil de cada mês e permanecerá disponível para preenchimento até 05 (cinco) dias úteis após a sua disponibilização.



III- Aqueles que não dispõe de acesso à internet poderão comparecer a sede da SMADRMA nos primeiros 05 (cinco) dias úteis de cada mês e solicitar o formulário físico para preenchimento.

Art. 16 Finalizando o período de disponibilização do formulário, um servidor da SMADRMA, após realizar o levantamento, organização e lançamentos das solicitações recebidas para aquele mês, entrará em contato com beneficiários e agendará o horário de retirada das rações.

Parágrafo único. A distribuição das rações ocorrerá, preferencialmente, no 10º (décimo) dia útil de cada mês, na sede da SMADRMA, em horário a ser definido e informado pela SMADRMA.

Art. 17 A retirada das rações somente ocorrerá mediante assinatura do Termo de Recebimento pelo beneficiário.

Art. 18 Excepcionalmente, quando próximo da data de vencimento do alimento, ocorrerá doação de ração em data extraordinária.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de abril de 2023.

JOSÉ HERMANO OLIVEIRA FRANCO

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



ANEXO I
TERMO DE DOAÇÃO

Eu _____, profissão _____ inscrito(a)
 no CPF sob o nº _____ no RG sob o nº _____
 _____, telefone _____ e endereço
 eletrônico _____, (NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE
 LEGAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ
 sob o nº _____) TRANSFIRO incondicionalmente
 ao Município de Pará de Minas, representado pelo servidor
 _____, por livre e espontânea vontade e sem
 quaisquer restrições ou encargos, todos os itens doados nesta data, conforme relação abaixo,
 para utilização no Programa Banco de Ração para Animais - Lei Municipal nº 6.839/2023 e
 Decreto Municipal nº _____. Após ter lido esta declaração, assim como os instrumentos legais
 aqui referenciados, e tendo compreendido seus itens confirmo a doação.

Kg	Descrição	Validade

Declaro que o bem mencionado neste termo está livre e desembaraçado de ônus judicial ou extrajudicial ou encargos.

Pará de Minas, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura (Doador)



ANEXO II AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG _____, CPF _____, autorizo a equipe designada pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pará de Minas – SMADRMA a realizar visita técnica no(s) endereço(s) indicados no meu cadastro com a finalidade de avaliação das condições de manutenção dos animais por mim tutelados, visando minha participação no Programa Banco de Ração.

Estou ciente de que a visita técnica poderá ser documentada adicionalmente por registro fotográfico e, uma vez constatadas condições sanitárias inadequadas o órgão municipal de fiscalização ambiental poderá ser acionado para providências administrativas cabíveis.

Pará de Minas, ____ de _____ de _____

Assinatura



DECRETO N.º 12.904/2023

Outorga Permissão de Uso a título precário e
por tempo determinado do Parque de
Exposições Francisco Olivé Diniz a
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E
COMBATE AO CÂNCER (ABRACO).**

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER (ABRACO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.580.737/0001-00, sediada na Rua João do Neto, nº 382, Centro, nesta cidade de Pará de Minas-MG, neste ato denominado *Permissionária*, através do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, com fundamento no art. 1.º, § 2.º da Lei Municipal nº 4.690/2007, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização da 37.ª *Cavalgada de Pará de Minas*, nos dias de 21 a 23 de abril próximos, com previsão de realização de shows e eventos entre os horários: dia 21/04/2023 de 10:00 às 20:00 horas, dia 22/04/2023 de 20:00 às 02:00 do dia seguinte e dia 23/04/2023 de 10:00 horas às 20:00 horas, conforme instrução contida nos autos de processo administrativo nº 0002669/2023.

Parágrafo único. A Permissionária deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal nº 4.690/2007 e alterações, observadas as condicionantes delineadas no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, anexo a este Decreto.

Art. 2.º O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, **gratuito**, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização dos eventos, bem como à desmobilização, considerando que o referido bem imóvel tem sido regularmente utilizado para a realização e eventos de fomento das atividades concernentes ao agronegócio de nosso Município, de conformidade com o calendário cultural/turístico de Pará de Minas.

Art. 3.º Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.690/2007 e no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, são de exclusiva responsabilidade da Permissionária:

a) organizar os eventos delineados no artigo 1.º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;

b) o resarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja



permissão ora se materializa;

c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1.º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência;

d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

e) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos;

f) providenciar, às suas expensas, a contratação de empresa especializada para promover a segurança do evento, bem como ambulância com equipe técnica própria e brigadista treinado para primeiros socorros, pânico e incêndio;

g) restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que recebeu ao término do evento, precedida de vistoria do agente público responsável;

h) explorar o estacionamento do recinto, observando-se as exigências legais, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao Município.

Art. 4.º Fica a Permissionária integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1.º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

Art. 5.º O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização dos eventos para os quais se concede a presente Permissão de Uso, sejam eles de natureza civil, criminal, trabalhista, comercial ou quaisquer outros.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de abril de 2023.

ANDREIA XAVIER PAULINO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas